

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 14698-09.00/05-5**

AJDG N.º 173/10

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e TELETEX SUL TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 93.139.848/0001-87, com sede na Rua Augusto Severo, n.º 313, bairro São João, nesta Capital, CEP 90240-480, telefone n.º (51) 3511-5300, neste ato representada pelo Sr. Clarindo Beche, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao disposto no processo n.º 14698-09.00/05-5, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência e suporte técnico e operacional, mediante a execução de manutenção preventiva e corretiva, upgrade de software e firmware, em 02 (dois) relógios ponto da marca Telemática, modelos CODIN 9000, série 5872, e CODIN PRO STEEL, série 344, e acessórios, instalados nos prédios sedes desta Instituição localizados nesta Capital, na Rua Santana, n.º 440, e Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste ajuste serão executados de acordo com o estabelecido abaixo:

2.1 Os serviços deverão ser prestados por técnico especializado.

2.2 Todos os módulos e/ou peças com defeito deverão ser substituídos por outros similares, em condições normais de funcionamento, tornando-se parte do equipamento, enquanto as peças defeituosas passarão a ser de propriedade da CONTRATADA. A mão-de-obra necessária à substituição de módulos e peças está inclusa no valor mensal do presente ajuste.

2.3 As ferramentas e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas.

2.4 As manutenções preventivas, sempre que possível, serão efetuadas em conjunto com as corretivas.

2.5 Em caso de defeito que exija a remoção do equipamento para reparo em laboratório, a CONTRATADA instalará um equipamento similar, de sua propriedade, até a devolução do original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

3.1 Os atendimentos técnicos preventivos e/ou corretivos serão efetuados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados.

3.2 O atendimento de chamadas de serviço corretivo se dará no prazo máximo de 06 (seis) horas, após sua solicitação. Serão contadas, para tanto, somente as do horário de expediente do CONTRATANTE.

3.3 O CONTRATANTE deverá efetuar a solicitação técnica diretamente ao CAT – Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA, via telefone ou fax, devendo informar o defeito ocorrido, bem como mencionar o número de série, o modelo e o local de instalação do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará R\$ 292,49 (duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, no último dia do mês de prestação dos serviços, à Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

4.2 O preço é considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

4.3 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, mantendo, assim, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização do CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;
- h) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- i) manter plantão técnico permanente de atendimento, com suporte por telefone, na forma da cláusula terceira;
- j) não transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços prestados é de 30 (trinta) dias e das peças e módulos é de 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão e/ou instalação dos mesmos, contra quaisquer defeitos decorrentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

8.1 São considerados como serviços adicionais a este contrato, estando sujeitos à cobrança em separado, os relativos a:

- a) reposição de peças furtadas, extraviadas, decorrentes de uso indevido e vandalismo;
- b) serviços de desinstalação, reinstalação ou remanejo dos equipamentos;
- c) intervenções técnicas por elemento não autorizado ou problemas resultantes de caso fortuito;
- d) equipamentos que, por ocasião da data de início da vigência do contrato, não estejam em condições normais de funcionamento ou estejam apresentando falta de unidades, peças ou acessórios;
- e) gabinete ou carcaça quebrada, rachada ou amassada, pinturas e serviços de cromagem ou niquelagem;
- f) serviços realizados fora do horário especificado neste ajuste.

8.2 Nesses casos, em que a manutenção não se encontra prevista ou coberta pelo presente contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, previamente, orçamento de toda e qualquer manutenção, mesmo que já tenha sido executada em oportunidade anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato.

11.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A Gestão do presente contrato cabe à Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8088, endereço eletrônico drhum@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

TELETEX SUL TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO LTDA.,
Contratada